

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 014/2019

*Altera a Resolução nº 005/2016 – CONDI e
Regulamenta os Estágios Supervisionados do
Curso de Bacharelado em Psicologia do
Centro Universitário Cidade Verde –
UNIFCV.*

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Magnífico Reitor do Centro Universitário Cidade Verde - UNIFCV, Professor Me. José Carlos Barbieri, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Credenciamento do Centro Universitário Cidade Verde - UNIFCV, pela Portaria nº 1383, de 19 de dezembro de 2018, publicada no DOU em 20 de dezembro de 2018, Seção I, p. 126 e tendo em vista a decisão do CONSEPE, em reunião plenária de 18 de julho de 2019,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 005/2016 – CONDI,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 1º - O regulamento dos Estágios Supervisionados do Curso de Psicologia do UNIFCV fundamenta-se no que é preconizado na Lei 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Lei 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes; Resolução CNE/CES 5/2011- Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Psicologia; Resolução CFP 10/2005 – Código de Ética Profissional da Psicologia; Resolução CFP 03/2007 - Consolidação das Resoluções do Conselho Federal de Psicologia e no Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia do UNIFCV.

Art. 2º - Os Estágios Supervisionados constituem um tipo de atividade acadêmica que objetiva associar os conceitos teóricos à vivência profissional e reforçar os conhecimentos construídos ao longo dos períodos letivos, atendendo a Resolução CNE/CES 5/ 2011 - DCNs.

Parágrafo único - Os estágios supervisionados se compõem de atividades exercidas em situações reais de trabalho, em locais internos ou externos ao UNIFCV, de caráter obrigatório para a conclusão do Curso de Psicologia, realizadas ao longo do curso, no próprio turno de aulas ou oposto ao turno, sempre que assim se fizer necessário devido às oportunidades e possibilidades contextuais.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Entende-se que o Estágio Supervisionado do Curso de Psicologia, segundo o artigo 20º das DCNs, "são conjuntos de atividades de formação, programadas e diretamente supervisionadas por membros do corpo docente da instituição formadora e procuram assegurar a consolidação e a articulação das competências estabelecidas", sendo recomendável que se realizem ao longo do curso.

Art. 4º - O estágio supervisionado deve proporcionar a complementação do ensino e aprendizagem, ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendário escolar.

Art. 5º - Os estágios supervisionados terão regulamentação própria, elaborada pela Coordenação do Curso e pelo Núcleo Docente Estruturante - NDE, baseadas nas legislações e normas nacionais e institucionais vigentes.

Art. 6º - Os estágios podem ser obrigatórios e não obrigatórios (Lei nº 11.788/2008), com especificidades estabelecidas no Projeto Pedagógico de Curso, obedecendo às Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art. 7º - A atividade de estágio supervisionado, uma vez regida pela Lei 11.788/2008, não atribui qualquer relação de vínculo empregatício ou remuneração.

Art. 8º - No curso de Psicologia, de acordo com a legislação, são possíveis os seguintes os tipos de estágio:
§ 1º Estágio Obrigatório, que engloba o estágio básico e o estágio específico, que poderá ser interno ou externo, ou seja, no serviço-escola ou outros setores do UNIFCV ou em outras instituições. Nas duas modalidades os campos de estágio serão selecionados pela Coordenação de Estágio, responsável por firmar os termos de convênio com outras instituições,
§2º Estágio não obrigatório.

Art. 9º - Os estudantes poderão se inserir nos campos de atividades de estágio sugeridos pela Coordenação de Estágio de acordo com o semestre que estão cursando.

Art. 10º - Nos estágios obrigatórios é de responsabilidade do UNIFCV contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Art. 11º - A modalidade de estágio não obrigatório pode ser desenvolvida como atividade opcional e complementar à formação e sua carga horária não comporá a carga horária regular e obrigatória do curso, ou seja, em nenhuma hipótese substituem os estágios curriculares obrigatórios, embora obedeça a disposições contidas no Plano Pedagógico de Curso.

Art. 12º - Os estágios supervisionados obrigatórios estão divididos em dois níveis - básicos e específicos - e representam 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, em conformidade com as DCNs.

Art. 13 - É objetivo geral dos estágios supervisionados proporcionar ao estagiário a vivência de situações educacionais de formação (observação, planejamento, participação, pesquisa, intervenção) nas quais, com base no conhecimento teórico das diferentes disciplinas do curso, possa buscar a interação teoria-prática, possibilitando uma reflexão teórico-metodológica, ético-política e histórico-cultural, a partir da investigação da práxis da Psicologia nos diversos contextos de atuação.

Parágrafo único - Objetiva-se também com a inserção curricular das atividades de Estágio:

I - criar oportunidade de reconhecimento e desenvolvimento de habilidades, competências e conhecimentos adquiridos nas disciplinas curriculares;

II - criar contextos de aprendizagem por meio do qual o aluno possa articular a teoria e a prática profissional;

III - proporcionar ao estagiário uma reflexão contextualizada, conferindo-lhe condições para que se forme como autor de sua prática;

IV - preparar o estagiário para enfrentar os desafios das rápidas transformações da sociedade, do mercado de trabalho e das próprias condições de exercício profissional;

V - propiciar meios de atender a individualidade e a subjetividade do estagiário, uma vez que ele poderá optar por diferentes atividades e estudos independentes;

VI - fornecer ao estagiário orientação adequada acadêmica, para que possa utilizar-se das oportunidades que lhe são oferecidas com o maior proveito possível para sua formação;

VII - valorizar a interdisciplinaridade e a transversalidade;

VIII - fortalecer a articulação entre teoria e prática na consecução curricular;

IX - promover estímulo à autonomia do acadêmico;

X - contribuir para o aprendizado teórico, metodológico, prático profissional;

XI - contribuir para o ensino da ética profissional nos diferentes contextos de aprendizagem;

XII - Fortalecer a atuação do psicólogo na comunidade de Maringá e região.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DOS ESTÁGIOS BÁSICOS E ESPECÍFICOS

Art. 14 - Os estágios supervisionados do Curso de Psicologia do UNIFCV acontecem em dois níveis:

I - estágios básicos I, II e III com 40 horas cada, que totalizam 120 horas e;
II - estágios específicos I, II (estágios das ênfases A, B ou C) e III (ênfase D) com 240 horas cada, que totalizam 720 horas.

Art. 15 - Para os estudantes que não consigam ou não queiram inserir-se nos campos de estágio sugeridos pela Coordenação, deverão/poderão buscar outro campo de estágio para realização de suas atividades, desde que a instituição sugerida atenda aos critérios deste regulamento. Nessa situação a aprovação do campo de estágio dependerá da análise realizada pela Coordenação de Estágio, que analisará a compatibilidade com este regulamento e com o PPC do curso.

Art. 16 - Nos estágios básicos e específicos deverão ser realizadas no mínimo 50% (cinquenta por cento) da carga horária total em atividades de campo.

Art. 17 - Nos estágios básicos, o professor responsável pela disciplina orientará os alunos em situação de sala de aula, gerando oportunidade de aprendizagem para a turma como um todo. Nos estágios específicos a orientação será realizada em grupos de no máximo 10 (dez) alunos.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO, DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 18 - Conforme a Carta do Conselho Federal de Psicologia de 2013, que orienta os estágios e serviços-escola de Psicologia "é importante observar que a Lei de Estágio usa a denominação orientador para o professor da IES e a denominação supervisor para o responsável pelo acompanhamento no campo de estágio da concedente". No presente documento utiliza-se essa mesma denominação.

Comporá a equipe diretamente responsável pela realização dos estágios supervisionados:

- I - A Coordenação do Curso;
- II - A Coordenação de Estágio;
- III - Orientadores de Estágio - docentes da instituição;
- IV - Supervisores de Estágio - profissional da instituição concedente, preferencialmente psicólogo.

Art. 19 - A Coordenação e Orientação de Estágio serão exercidas por psicólogos, professores do Curso de Psicologia, devidamente registrados no Conselho Regional de Psicologia (CRP- 8ª Região).

Art. 20 - Compete à Coordenação do Curso:

- I - Convocar a equipe responsável pelos estágios para reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- II - Acompanhar o funcionamento do estágio no curso;
- III - Prover um canal de comunicação entre a instituição e a equipe responsável pelos estágios.

Art. 21 - Compete à Coordenação de Estágios Supervisionados:

- I - Assegurar o cumprimento das normas legais que norteiam as atividades de estágio;
- II - Assegurar o cumprimento das diretrizes contidas no Regulamento de Estágio;
- III - Zelar pela observância de que as atividades desenvolvidas pelos estagiários, orientadores e supervisores estejam em consonância com os princípios éticos e técnicos da profissão;
- IV - Estabelecer contato com as instituições parceiras para garantir os espaços de estágio;
- V - Acompanhar os processos que envolvem as atividades de estágio buscando a melhoria desses processos;
- VI - Organizar e acompanhar junto com o professor orientador a distribuição dos campos de estágio;
- VII - Acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega de documentos;

- VIII - Realizar reuniões ordinárias e extraordinárias para acompanhamento, deliberações e resolução de problemas e eventuais conflitos decorrentes das relações de estágio;
IX - Convocar a equipe de estágio (orientadores, supervisores, Coordenação de Estágio e Coordenação de Curso), sempre que necessário, para o bom desenvolvimento dos trabalhos relativos às atividades de estágio;
X - Apoiar e oferecer subsídios às iniciativas da equipe de estágio que possam ser revertidas em benefícios para os estudantes, no que diz respeito ao desenvolvimento dos estágios.

Art. 22 - Compete ao Professor Orientador de Estágio:

- I - Ministrar as aulas de Estágios Básicos e Específicos, de acordo com a matriz curricular do Curso de Psicologia, realizando as orientações dos estagiários quanto às suas atividades praticadas nos campos de estágio;
II - Garantir o registro documental decorrente de prestação de serviços psicológicos (Resolução CFP I/2009) e outros documentos da prática psicológica, utilizando como referência as normas estabelecidas pelo Manual de Produção de Documentos Escritos do CFP (Resolução CFP 004/2019);
III - Elaborar, orientar e coletar assinaturas do estagiário em documento, onde constem as principais informações sobre o serviço de estágio, sobre as atividades desenvolvidas e sobre seus direitos e obrigações, incluindo termo de compromisso de estágio e outros documentos afins, responsabilizando-se pela orientação do preenchimento e organização dos mesmos;

- IV - Manter um canal aberto de comunicação com o supervisor do campo de estágio;
V - Visitar o campo de estágio, de forma a conhecer suas condições e acompanhar o andamento dos estágios nos lugares designados para cada estagiário;
VI - Assistir, quando possível, a atuação do estagiário no ambiente de estágio para orientação e avaliação de seu desempenho;
VII - Orientar os alunos das disciplinas de estágio quanto às atividades planejadas para seus estágios básicos e específicos;
VIII - Ler, corrigir e avaliar os relatórios elaborados pelos estagiários;
IX - Avaliar o estagiário, de acordo com critérios como frequência, participação, engajamento, comprometimento e pontualidade na entrega dos documentos e relatórios, entre outros critérios indicados na ficha de avaliação (Anexo B);
X - Colaborar em atividades solicitadas pela Coordenação de Estágios, tanto no âmbito acadêmico como no administrativo.

Art. 23 - Compete ao Supervisor de Estágio:

- I - Acompanhar o desenvolvimento do estágio pelo aluno quanto ao cumprimento do Plano de Atividades (Anexo E), objetivos e compromisso ético com a instituição;
II - Informar ao Orientador de Estágio sobre ocorrências que possam prejudicar as atividades previstas no estágio;
III - Zelar para que as atribuições do estagiário sejam coerentes com o acordo firmado em termo de compromisso entre a parte concedente e o UNIFCV;
IV - Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem as atividades de estágio;
V - Entregar para o Orientador e para a parte concedente do estágio os relatórios periódicos de atividades do estágio, conforme estipulado pelo professor orientador.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 24 - São considerados estagiários os alunos devidamente matriculados no curso de Psicologia e nas disciplinas de Estágio Supervisionado Básico e Estágio Supervisionado Específico. Para se matricular no Estágio Supervisionado Específico, o aluno não poderá estar com dependências em disciplinas pré-requisito para a área de estágio, segundo consta no PPC do curso.

Art. 25 - Compete ao estagiário:

- I - Conhecer todo o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Psicologia do UNIFCV;
- II - Cumprir a carga horária de prática no campo de estágio e as atividades de orientação dentro ou fora da carga horária de sala de aula, conforme acordado com o Supervisor e Orientador;
- IV - Cumprir todas as atividades determinadas pelo Supervisor e Orientador dentro do prazo estipulado;
- V - Comparar as reuniões de orientação que acontecerão na disciplina de estágio, conforme matriz curricular;
- VI - Realizar as atividades de acordo com o Código de Ética Profissional do Psicólogo (Resolução CFP 010/2005), guardando o sigilo sobre informações da instituição ou dos indivíduos atendidos. Fica proibido qualquer registro ou divulgação da identidade das pessoas que estão sendo atendidas e/ou instituições em que as atividades práticas sejam desenvolvidas, mantendo-se o respeito e sigilo necessários. O registro fotográfico é proibido;
- VII - Manter postura e comportamento profissional adequado, tanto com os usuários do campo de trabalho quanto com os profissionais do local;
- VIII - Criar e desenvolver ações, utilizando os referenciais teórico-metodológicos aprendidos em sala de aula, considerando a ética da atuação psicológica;
- IX - Interagir com dignidade e ética entre os profissionais e com a população atendida;
- X - Entregar todos os relatórios e documentos solicitados pelo orientador nos prazos estabelecidos;
- XI - F. vedado ao estagiário manifestar qualquer atitude entendida como inapropriada pelos regimentos do UNIFCV.

Art. 26 - Quanto à conduta do estagiário:

- I - A permanência no campo de estágio é restrita ao horário pré-determinado no Termo de Compromisso de Estágio (Anexo A);
- II - Quanto aos aspectos comportamentais do estagiário, é vedado ao mesmo: fumar, beber ou comer nos locais de estágio nos horários de atendimento, bem como manter celular ligado, receber qualquer tipo de pagamento ou benefícios pelos serviços prestados;
- III - Quanto aos aspectos éticos, o estagiário deverá manter o sigilo de todas as informações obtidas ou situações observadas no campo de estágio. O não cumprimento desta postura terá como consequência advertências verbais, escritas, e/ou reprovação (Anexo G);

IV - No que diz respeito à vestimenta, o estagiário não deverá usar peças curtas, roupa transparente ou de lycra, blusas decoradas, regatas, shorts, chinelos ou adornos, que sejam considerados inadequados ao ambiente;

V - Em ambientes específicos, tais como o hospitalar ou em qualquer recinto de atendimento ao público na área da saúde, o jaleco branco e o sapato fechado são de uso obrigatório, ou então, outras vestimentas recomendadas por cada uma das áreas técnicas em questão.

Parágrafo único - As infrações éticas e morais descritas nos parágrafos anteriores cometidas pelo estagiário, bem como outras condutas que sejam avaliadas pela equipe responsável pelos estágios como infrações graves, são passíveis da aplicação das seguintes penalidades, respeitando-se a sequência abaixo:

I - advertência verbal de qualquer membro da equipe de estágio, a qual será documentada por escrito e arquivada no prontuário do estagiário;

II - advertência por escrito, a ser preenchida por qualquer membro da equipe de estágio, a qual será documentada por escrito e arquivada no prontuário do estagiário.

Art. 27 - Quanto ao cumprimento da carga horária:

I - No caso da carga horária relativa à prática (campo de estágio), as atividades de estágio supervisionado (básico ou específico) do Curso de Psicologia do UNIFCV não permitem os 25% (vinte e cinco por cento) de ausência determinados pelo Decreto-Lei 1.044/1969 (Regime Didático de Exceção), nem o complemento dado pela Lei 6.202/1975 para licença gestante. As faltas poderão ser compensadas com a anuência e indicação de atividade substituíva pelo Orientador;

II - No estágio supervisionado será obrigatório cumprir 100% (cem por cento) da carga horária definida para o estágio, sem possibilidade de abono de faltas;

III - Os estudantes que não cumprirem 100% (cem por cento) da carga horária serão reprovados;

IV - Atrasos superiores a 15 (quinze) minutos no local de estágio em horário definido previamente implica em falta do mesmo no estágio, sendo permitido ao máximo um atraso de até 15 (quinze) minutos ao mês, com apresentação de justificativa ao supervisor e/ou orientador (Anexo C);

V - As justificativas de ausência (Anexo C) no campo ou na orientação, com suas devidas comprovações, deverão ser entregues ao professor Orientador. Serão direcionadas à Coordenação de Estágio para registro e serão analisadas, caso a situação de ausência não seja solucionada com o próprio Orientador;

VI - Licenças de qualquer natureza não serão aceitas para abono de falta;


VII - Em caso de doença infectocontagiosa, óbito de familiares de primeiro grau, cônjuges ou hospitalização do estagiário, este deverá apresentar documentação comprobatória para o Supervisor e para a Coordenação de Estágio, como justificativa de ausência, porém sem ter efeito de abono de faltas;

VIII - A ausência no campo de estágio sem justificativa ou autorização prévia pelo Supervisor e/ou Orientador implicará em reprovação automática;

IX - As justificativas aceitas tanto pelo professor Orientador e Supervisor, como pela Coordenação de Estágio, não têm efeito de abono de faltas, sendo nesse caso, necessária a realização de atividade de compensação de ausência.

Art. 28 - Quanto à comprovação de presença na atividade de campo de estágio:

7



- I - O estagiário deverá preencher sua ficha de frequência (Anexo D) no final de cada dia de campo de estágio, que também contará com a avaliação e assinatura do responsável em campo e/ou Supervisor de Estágio;
- II - Nos estágios básicos não haverá aula de orientação nas semanas de prova, salvo em casos específicos. No entanto, as atividades de campo acontecerão normalmente;
- III - Nos estágios específicos, as orientações e atividades de campo ocorrerão normalmente, em qualquer uma das semanas de provas do semestre.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 29 - A avaliação para aprovação nos estágios supervisionados se dará segundo as normas contidas no Regimento Geral do UNIFCV (excetuando-se a realização de exame final). Na composição obrigatória da nota, será considerado o cumprimento das horas de estágio, ou seja, 100% (cem por cento) de frequência para aprovação, a avaliação de aproveitamento atribuída pelo Orientador, segundo critérios de avaliação aprovados em conjunto com a Coordenação de Estágio e NDE (em aspectos específicos de atitudes e comportamento, sobretudo em caráter ético) e pela avaliação dos relatórios, parcial e final.

Art. 30 - A avaliação será realizada pelo professor Orientador que acompanha o desenvolvimento das atividades dos estagiários em reuniões semanais.

Parágrafo único - Quanto aos critérios de aprovação: será aprovado o estagiário que obtiver média igual ou maior que 6,0 (seis vírgula zero), em todas as atividades de supervisão e orientação de estágio. Assim, as notas correspondentes às provas do 1º e 2º bimestres serão as notas alcançadas nas avaliações comportamentais, no relatório parcial e no relatório final, respectivamente. Não haverá exame para as disciplinas de estágio supervisionado.

CAPÍTULO VII DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 31 - As atividades de campo só poderão ser iniciadas quando os Termos de Compromisso de Estágio individuais estiverem devidamente assinados.

Art. 32 - Ao final do semestre, serão arquivados pela Coordenação de Estágio, para comprovação da vida acadêmica dos alunos e da carga horária de estágio realizada, os seguintes documentos:

- a) As fichas de frequência com as assinaturas devidas;
- b) Os Termos de Compromisso de Estágio individuais dos estagiários, com as assinaturas devidas;
- c) Relatos/diários de campo;
- d) Os relatórios finais redigidos pelos estagiários (Anexo F).

Para os relatórios a serem realizados no decorrer do estágio, o professor Orientador tem autonomia para elaborar a formatação/estrutura do trabalho, que terá alguns itens obrigatórios, como capa, descrição da instituição, descrição da população atendida, descrição das atividades realizadas, discussão de resultados e referências segundo as normas da ABNT. Os documentos deverão ser organizados e entregues pelo Professor Orientador para a Coordenação de Estágio no prazo determinado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Os casos omissos e as interpretações deste regulamento devem ser resolvidos pela Coordenação de Curso, Coordenação de Estágio e NDE, e em instância final, pelo CONSEPE.

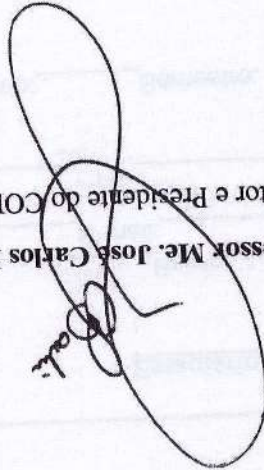
Art. 34 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2019.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá/PR, 18 de julho de 2019

Professor Me. José Carlos Barbieri
Reitor e Presidente do CONSEPE



Portaria de Credenciamento do Centro Universitário nº 1383
19 de dezembro de 2018, publicada no DOU em 20 de dezembro de 2018

ANEXO A - Instrumento Jurídico de que trata a Lei nº. 11.788/08, adaptado às exigências do Regulamento de estágio do curso de Psicologia do UNIFCV

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Instituição de Ensino

Centro Universitário Cidade Verde - UNIFCV, instituição de direito privado, de fins educacionais, com sede localizada à Av. Advogado Horácio Raccanello Filho, 5950 - Zona 7, Maringá - PR, com CNPJ/MF sob nº 05.885.457/0001-44, entidade mantenedora do CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE VERDE - UNIFCV.

Instituição Concedente

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____

Endereço: _____ Bairro: _____ CEP: _____ Telefone: _____

Supervisor de Estágio: _____ Carga: _____

Orientador: _____

Estagiário

Endereço: _____ Bairro: _____ Cidade: _____

CEP: _____ E-mail: _____

RG: _____ CPF: _____

Curso: PSICOLOGIA Período: _____ Semestre: _____ R.A.: _____



Celebram entre si este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, convencionando as cláusulas seguintes:

CLAUSULA 1ª – Este instrumento tem por objetivo formalizar as condições para a realização de ESTÁGIO DE ESTUDANTE e PARTICIPANTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO existente entre o ESTUDANTE, a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO caracterizando a não vinculação empregatícia, nos termos da legislação vigente, inclusive da Orientação normativa, nº 7 de 30 de outubro de 2008.

CLAUSULA 2ª – Ficam comprometidas entre as Partes as seguintes condições para a realização do estágio:

a) Vigência: ____/____/____ a ____/____/____

b) Carga horária de Estágio: ____ horas de campo por semestre;

c) O estagiário estará incluído na cobertura de Seguro contra Acidentes Pessoais, proporcionado pela apólice da Seguradora ____ sob nº ____

____, no valor de ____ , por responsabilidade do UNIFCV.

d) O estágio será realizado no campo: ____ onde serão desenvolvidas as seguintes atividades: _____

CLAUSULA 3ª – Cabe à INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

a) Aprovar o ESTÁGIO de que trata o presente instrumento, considerando as condições de sua adequação à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO e ao horário e calendário acadêmico;

b) Aprovar o Plano de Atividades de ESTÁGIO que consubstancie as condições/requisitos suficientes à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do ESTAGIÁRIO;

c) Avaliar e aprovar as instalações da CONCEDENTE;

d) Indicar Professor Orientador, da área a ser desenvolvida no ESTÁGIO, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do ESTAGIÁRIO;

CLAUSULA 4ª – Cabe à CONCEDENTE:

a) Zelar pelo cumprimento do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO;

b) Oferecer instalações em condições de proporcionar ao ESTAGIÁRIO, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, bem como indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no ESTÁGIO;

c) Designar um supervisor, de preferência que seja psicólogo(a) com CRP ativo e funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no ESTÁGIO, para orientá-lo e acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades do estágio;

d) Solicitar ao ESTAGIÁRIO, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar, uma vez que trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de INTERVENIENTE constituem motivos de imediata rescisão;

e) Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos celebrados que comprovam a relação de ESTÁGIO;

f) Permitir o início das atividades de ESTÁGIO apenas após o recebimento deste instrumento assinado pelas três partes signatárias.

CLÁUSULA 5ª – Cabe ao ESTAGIÁRIO:

a) Preencher, obrigatoriamente, os Relatórios de Atividades de periodicidade mínima de 1 (uma) semana e, inclusive, sempre que solicitado;

b) Cumprir, com todo empenho e interesse, toda programação estabelecida para seu ESTÁGIO;

c) Observar, obedecer e cumprir as normas internas da CONCEDEnte, preservando o sigilo e a confidencialidade das informações que se fizerem necessárias;

d) Apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que solicitado pela CONCEDEnte;

e) Manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, junto à CONCEDEnte e INTERVENIENTE;

f) Informar de imediato, qualquer alteração de sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de INTERVENIENTE;

g) Entregar, obrigatoriamente, à INTERVENIENTE, à CONCEDEnte uma via do presente instrumento, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA 6ª – O presente instrumento e o Plano de Atividades de ESTÁGIO serão alterados ou prorrogados por meio de TERMOS ADITIVOS.

Parágrafo 1º. O presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO pode ser denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, pela INTERVENIENTE, pela CONCEDENTE ou pelo ESTAGIÁRIO.

Parágrafo 2º. O não cumprimento de quaisquer cláusulas do presente TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO constituem motivos de imediata rescisão.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições acima estabelecidas neste TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO – TCE, as partes assinam em três vias de igual teor na presença da CONCEDENTE.

Assinaturas:

_____ de _____ de 20__

Supervisor do Estágio ou Superior na Concedente
Com carimbo da Concedente

Orientador do Estágio (UNIFCV)
Com carimbo do Departamento

Estagiário

Coordenadora do Curso (UNIFCV)
Com carimbo do Departamento

ANEXO B
PLANILHA DE NOTAS DE ESTAGIÁRIO (A)

Aluno(a): _____
 Matrícula: _____ Turma: _____ Período letivo: _____
 Supervisor(a)/Orientador(a): _____

ASPECTOS DE AVALIAÇÃO	
NOTA	
I. SUPERVISÃO (0 a 10,0)	
	Frequência em todas as atividades propostas (0 a 3,0)
	Participação no processo de trabalho com busca de soluções e postura ética (0 a 3,0)
	Comunicação efetiva, respeito e responsabilidade com os colegas do grupo (0 a 2,0)
	Engajamento e comprometimento com as atividades propostas pela supervisão de estágio (0 a 2,0)
II. ORIENTAÇÃO (0 a 10,0)	
	Entrega e qualidade dos Relatórios Parciais (0 a 3,0)
	Entrega e qualidade do Relatório Final (0 a 3,0)
	Frequência em todas as atividades propostas (0 a 2,0)
	Frequência e participação na mostra de estágio (0 a 2,0)
	III. TOTAL: 0 a 20,0 (Dividido por 2)

ANEXO C
FICHA DE AVALIAÇÃO DE ATRASOS E FALTAS JUSTIFICADAS
ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Estagiário (a): _____
 Matrícula: _____ Turma: _____ Período Letivo: _____
 Local de estágio: _____
 Orientador (a)/ Supervisor (a): _____
 Atraso () Faltas () Campo () Orientação ()
 Data/horários dos atrasos: ____/____/____
 Data de falta: ____/____/____

Justificava: (ANEXAR DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO)

 Assinatura do(a) estagiário(a): _____

AVALIAÇÃO: PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A) / COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO

Atraso/falta: _____
 Deferida () Indeferida ()
 Deliberação: _____
 Assinaturas: _____
 Supervisor(a)/Orientador(a) _____
 Coordenação de Estágio ou de Curso _____
 Data: ____/____/____



Estagiário (a): _____

Matrícula: _____ Turma: _____ Período Letivo: _____

Disciplina: _____

Local de estágio: _____

Orientador(a)/Supervisor(a): _____

DATA	HORÁRIO	H/AULA/ACUMULADA	ATIVIDADE DO DIA	VISTO DO(A) SUPERVISOR(A)

ANEXO D Plano de Estágio Básico/Específico Obrigatório

RA:	NOME:	Fone:
Curso: PSICOLOGIA	Série:	Turno:
SETOR DE ESTÁGIO		RAMO DE ATIVIDADE DA CONCEDENTE
PERÍODO DO ESTÁGIO:		
Início:		
Término:		

CARGA HORÁRIA DIÁRIA	2. HORÁRIO DO ESTÁGIO							TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL:
	DIAS DA SEMANA		MANHÃ		TARDE		NOITE	
	ENTRADA	SALIDA	ENTRADA	SALIDA	ENTRADA	SALIDA		

3. SUPERVISOR DESIGNADO PELA CONCEDENTE	R.G. ou CPF:
Nome do Supervisor:	Cargo/Função:
Curso de Formação:	

4. ORIENTADOR DESIGNADO PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO	CRP:
Nome do Orientador:	Área:
Curso: Psicologia	

5. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS (Descrever detalhadamente cada tarefa e/ou etapa de desenvolvimento do estágio).

Assinaturas:

Estagiário

Orientador do Estágio (UNIFCV)
Com carimbo do Departamento

Supervisor do Estágio (Concedente)
Com carimbo da Concedente

Coordenadora do Curso (UNIFCV)
Com carimbo do Departamento

ANEXO E

**CURSO DE PSICOLOGIA
ESTÁGIO SUPERVISIONADO
RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO**

Aluno(a): _____

Matrícula: _____

Turma: _____

Período letivo: _____

Supervisor(a)/Orientador(a): _____

O relatório deverá seguir as normas da ABNT, apresentando capa, contracapa, sumário e outras seções obrigatórias, inclusive:

I – Descrição da Instituição

Neste item deve constar a descrição completa da instituição onde foi realizado o estágio, contemplando a estrutura física, administrativa, localização, histórico etc.

II – Descrição da População

Neste item a população atendida pela instituição deve ser detalhadamente descrita

III – Descrição do estágio

Duração, objetivos, logística

IV – Descrição das atividades realizadas

Aponta as atividades realizadas, detalhando os objetivos de cada uma, bem como os resultados obtidos. Ressaltar a forma como foram realizadas, dificuldades e soluções encontradas.

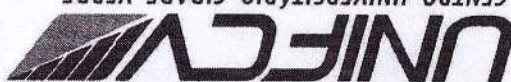
V – Parecer final

Análise sobre o estágio como um todo, tendo em vista o objetivo de cada estágio (observação, análise de casos, etc) utilizando as referências indicadas pelo(a) supervisor(a), orientador(a), professor(a) ou referências relacionadas ao campo e objetivo do estágio realizado

Análise pessoal sobre as contribuições do estágio para o seu aprendizado/formação.

VI – Referências

Utilizar as referências indicadas para leitura pelo(a) supervisor(a), orientador(a), professor(a) da disciplina de estágio. Podem ser utilizadas outras referências que tenham relação com o campo ou objetivo do estágio realizado.



CENTRO UNIVERSITÁRIO CIDADE VERDE

Portaria de Credenciamento do Centro Universitário nº 1383
19 de dezembro de 2018, publicada no DOU em 20 de dezembro de 2018

ANEXO F

**FICHA DE REGISTRO DE ADVERTÊNCIA VERBAL
ESTÁGIO SUPERVISIONADO**

Estagiário (a): _____
Matrícula: _____ Turma: _____ Período Letivo: _____
Local de estágio: _____
Orientador(a)/Supervisor(a): _____

RELATO E DATA DA OCORRÊNCIA

ADVERTÊNCIA VERBAL/MOTIVOS:

Assinatura do aluno(a): _____
Assinatura do(a) Supervisor (a)/Orientador (a) _____
Coordenação de Estágio ou Gestão de Curso: _____



